



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2021

PROCESSO Nº 21000.040826/2020-33

**ACORDO DE COOPERAÇÃO – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Nº 42/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA  
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS  
HIDROELÉTRICAS - AMUSUH, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA  
AQUICULTURA.**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, doravante denominada SAP/MAPA, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Térreo, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado por seu Exmo. Secretário, Senhor JORGE SEIF JÚNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado por meio da Portaria nº 812, de 25/01/2019, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2019, Seção II - Extra, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 09 de novembro de 2020, Edição: 213, Seção: 1, Página: 1; residente e domiciliado em Brasília-DF; e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, doravante denominada **AMUSUH**, com sede no SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Lote 9/10 – Sala 1012, Edifício Victória Office Tower – CEP 70070-040 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o número 05.396.702/0001-50 neste ato representada por seu Presidente o Senhor OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, brasileiro, domiciliado na [REDACTED] - CEP 15385-000 - portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] P e CPF nº [REDACTED],

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.040826/2020-33 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer a cooperação entre os partícipes para realizar ações de interesse mútuo que visam o desenvolvimento sustentável da aquicultura nos municípios de abrangência da AMUSUH, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula primeira.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Subcláusula segunda.** O Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes relaciona os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SAP/MAPA:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da SAP/MAPA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V - Disponibilizar informações de suas ações nos municípios de abrangência da AMUSUH;

VI - Envolver a AMUSUH, nas ações de apoio aos Parques Aquícolas;

VII - Compartilhar informações sobre ordenamento da aquicultura que estejam disponíveis em seu banco de dados;

VIII - Realizar estudos, quando houver demanda, das águas e dos reservatórios para o desenvolvimento da aquicultura de forma ordenada e planejada;

IX - Informar previamente sobre implantação de infraestrutura pela SAP/MAPA na região de abrangência dos municípios; e

X - Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio na execução das atividades da aquicultura.

**Subcláusula primeira:** O monitoramento e a avaliação da Parceria pela SAP/MAPA funcionarão através da avaliação de relatórios semestrais sobre o andamento das ações.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Subcláusula segunda.** A SAP/MAPA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a AMUSUH com antecedência em relação à data da visita.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMUSUH:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **AMUSUH**:

Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

Permitir o livre acesso dos agentes da SAP/MAPA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

Apoiar e auxiliar a SAP/MAPA na resolução dos problemas relativos ao desenvolvimento da aquicultura na região de abrangência dos municípios que compõem a Associação;

Apoiar ações de desenvolvimento e incremento da aquicultura regional;

Compartilhar informações sobre os municípios que compõem a Associação;

Apoiar os trabalhos da SAP/MAPA e seus parceiros, na elaboração e execução do plano de logística, infraestrutura e cadeia produtiva da aquicultura, acompanhando a regularização da atividade, junto aos municípios de abrangência da Associação para atender às solicitações de licenças e alvarás;

Cooperar apoiando a aquicultura em águas da União, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social, de cada município e da região; e

Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio no planejamento do desenvolvimento sustentável das atividades aquícolas junto aos municípios de abrangência da Associação

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

**Subcláusula primeira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Subcláusula segunda.** Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores ou funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo e nos instrumentos específicos, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de necessidade de transferência de recursos financeiros para o custeio das atividades dos projetos estabelecidos entre os participes, serão firmados instrumentos específicos. Quando houver necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução das atividades decorrentes deste Acordo, os planos de trabalho, convênios e instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, o valor a ser aplicado em cada caso e sua respectiva dotação orçamentária e financeira, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução física, orçamentária e financeira e de prestação de contas, obedecendo às normas e critérios previamente aprovados pelos participes, e serão celebrados de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Particípios, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses (sessenta meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da AMUSUH devidamente fundamentada, desde que autorizada pela SAP/MAPA, ou por proposta da SAP/MAPA e respectiva anuência da AMUSUH, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos participes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos participes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participes.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, da sanções previstas nesses diplomas normativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MAPA em toda e qualquer divulgação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, assinadas pelos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela UNIÃO/MAPA: 27/05/2021

JORGE SEIF JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pelo Município/Estado/Entidade:

27/05/2021



OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS - AMUSUH

0.1.

---

Referência: Processo nº 21000.040826/2020-33

SEI nº 15152388

